



## LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS  
DA JUVENTUDE – FMJ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 108, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar  
com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido  
segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado  
pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 5º O FMJ será vinculado à secretaria municipal responsável pelas  
políticas municipais da juventude a quem cabe a sua gestão, sob o  
controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da secretaria  
municipal responsável pelas políticas municipais da juventude.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal responsável pelas políticas  
municipais da juventude a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito  
Municipal de Cariacica sua nomeação.

[...]

Art. 6º [...]

PROC. ELET - 18720/2023 – 26737/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350037003000310030003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17



[...]

VIII - apresentar, ao COMJUC e a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

[...]

Art. 13. Até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

[...]"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de agosto de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

Art. 37. [...]

Parágrafo único. [...]

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito do Município

**LEI Nº 6.503, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.199/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - COMASC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.199/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. O COMASC será constituído de quatorze (14) membros, de acordo com o § 3º, art. 10, da Resolução CNAS nº 237/2006, com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal das Áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Administração;
- e) Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- f) Esporte e Lazer;
- g) Habitação.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 04 (quatro) Representantes de Entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- c) 01(um) representante de Entidade de trabalhadores do setor.

§ 1º - Não há impedimento para a participação de nenhum servidor (a); contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º - Cada membro titular do COMASC terá um membro suplente da mesma categoria representativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE – FMJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 5º O FMJ será vinculado à secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica sua nomeação.

[...]

Art. 6º [...]

[...]

VIII - apresentar, ao COMJUC e a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

[...]

Art. 13. Até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 10 de agosto de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

